

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**GÊNERO, RAÇA, SEXUALIDADE, LGBTs E
VULNERABILIDADES: RECONFIGURAÇÕES NO
UNIVERSO DO TRABALHO, DAS TECNOLOGIAS,
DAS MULTINACIONAIS E DAS MIGRAÇÕES**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

GÊNERO, RAÇA, SEXUALIDADE, LGBTs E VULNERABILIDADES: RECONFIGURAÇÕES NO UNIVERSO DO TRABALHO, DAS TECNOLOGIAS, DAS MULTINACIONAIS E DAS MIGRAÇÕES

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –“TTMMs””: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

AUTOAFIRMAÇÃO DAS MULHERES E ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: PERSPECTIVAS DA CULTURA DO ESTUPRO ENQUANTO MATRIZ DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

WOMEN'S AUTOFIRMATION AND SEXUAL HARASSMENT IN THE WORK PLACE: PERSPECTIVES OF RAPE CULTURE AS A MATRIX OF GENDER VIOLENCE.

Luiz Carlos Garcia ¹
Paula Camila Veiga Ferreira ²

Resumo

Dada uma situação (precipualemente) epistêmica e cultural de subalternização feminina, o presente estudo pretende investigar as perspectivas da cultura do estupro enquanto matriz da violência de gênero no ambiente de trabalho. Assim, busca-se analisar as definições de gênero e suas implicações sociais; apresentar as violências contra as mulheres no ambiente de trabalho; e, descortinar o assédio sexual como reprodução do fenômeno cultural. O estudo, elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, sob método hipotético-dedutivo, pode contribuir no fomento de propostas de políticas público-privadas e de tutelas jurídicas mais efetivas e fidedignas para a autoafirmação das mulheres.

Palavras-chave: Assédio sexual, Ambiente de trabalho, Violência de gênero, Cultura do estupro, Autoafirmação das mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

Given an (mainly) epistemic and cultural situation of female subalternization, the present study intends to investigate the perspectives of rape culture as a matrix of gender violence in the job market. It seeks to analyze the definitions of gender and their social implications; violence against women in the workplace; and, to disclose sexual harassment as a reproduction of the cultural phenomenon. The study, developed through a bibliographical research, using a hypothetical-deductive method, can contribute to the promotion of proposals for public-private policies and more effective and reliable legal safeguards for the self-affirmation of women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual harassment, Work place, Gender violence, Culture of rape, Self-assertion of women

¹ Mestrando em Direito pela UFMG. Mestre em Engenharia ambiental, pela UFOP. Coordenador do Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade – NEDGS/CHICA.

² Mestranda em Novos Sujeitos, Novos Direitos pela UFOP. Especialista em Direito do Trabalho pela UCAM.

1 INTRODUÇÃO

Só em 2015 foram mais de 45 mil casos de estupro registrados no Brasil, segundo o *10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2016). Trinta por cento dos brasileiros concordam com a afirmação “a mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada”¹. Em pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 85% das mulheres disseram ter medo de sofrer violência sexual². Infelizmente, há ainda outros tantos números alarmantes a respeito dessa realidade brasileira. O que explica números dessa magnitude? Seria uma psicopatia sexual coletiva? Não, afinal tais números são muito semelhantes nos anos anteriores como demonstra o mesmo fórum³. Ou seja, estuprar no Brasil é um hábito.

Hábito esse que se manifesta em maior ou menor intensidade em todos os ambientes sociais, inclusive no trabalho. A ideia do chefe que assedia a secretária, do patrão que apalpa a doméstica ou do executivo que faz uma “proposta indecente” para a mulher em troca de uma promoção, além de povoar o cinema e a televisão, retratam – também incentivam – essa cultura, que atrela o uso sexual da mulher inclusive como parte de seu capital de trabalho.

Quando se analisa tal situação, não é demais afirmar que se tem uma cultura do estupro. Mas afinal o que isso significa? O estudioso brasileiro Alfredo Bossi (1996) define cultura como o futuro do verbo latino *colo*, significando o que se vai trabalhar, o que se quer cultivar, e não apenas em termos de agricultura, mas também de transmissão de valores e conhecimento para as próximas gerações. Portanto, entende-se cultura como esse arcabouço de valores que é passado de geração em geração e que molda a forma de agir dos indivíduos inseridos naquele contexto histórico-social.

A ideia da cultura do estupro é umbilicalmente ligada ao machismo que permeia e justifica boa parte das atitudes de homens e mulheres na sociedade atual. Tanto homens quanto mulheres são criados desde a primeira infância para seguir determinadas condutas que são atribuídas de acordo com o sexo biológico. Portanto, nascer com um pênis ou uma vagina faz com que o indivíduo automaticamente pertença a determinado gênero e, a partir daí, tem-se um signo que determinará uma série de significados a serem contemplados e preenchidos. Isso

¹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha, “#APolíciaPrecisaFalarSobreEstupro, Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais”, Setembro, 2016.

² Idem.

³ O Fórum do ano anterior, 9º Fórum Brasileiro de Segurança Pública, trouxe o dado de 47.646 casos notificados de estupro.

determinará praticamente tudo na vida dessa pessoa. Desde que brinquedo receberá na infância, até quanto ganhará no mercado de trabalho e como será o tratamento a ela dispensado.

Nessa esteira, atitudes presumidamente inocentes e simples como separar brinquedos de menino e de menina, atitudes que meninos devem ter e que meninas não devem, e desde muito cedo fazer uma definição de qual o comportamento sexual esperado para um homem e uma mulher são bases nas quais a cultura do estupro se estabelece. Diretrizes essas que formam – homens e mulheres – para agirem e pensarem de determinada forma. Que separam e pré-determinam aptidões e valores – seja na lógica social ou na ideia capitalista enquanto força de trabalho. Ou seja, ser homem ou ser mulher é determinante para como a pessoa será inserida – ou não – no mercado e como os demais agentes a trataram.

Retomando as ideias dos denominados teóricos *queer*, nas sociedades modernas a sexualidade é usada como dispositivo histórico de poder ao fazer do sexo um sistema de unidade e também de regulação social. Tanto as relações subjetivas entre homens e mulheres quanto o ato sexual em si refletem essa situação de subordinação social da mulher em relação ao homem.

Toda a construção social sugere a liberdade sexual para qual o homem é criado e da qual deve usufruir, em detrimento da mulher que deve se preservar, vê-se isso desde a forma como os genitais são tratados – o pênis é tido como sinônimo de poder enquanto a vagina é ligada ora a maternidade ora a promiscuidade e sujeira – até a análise social que é feita – tanto por homens como mulheres – da conduta sexual ativa, em que o homem é considerado viril se sexualmente ativo e a mulher promíscua. Portanto, é nas diferenças atribuídas a cada gênero que se encontra a raiz da cultura do estupro. Pois nesse contexto o homem é colocado como um sujeito com mais direitos do que a mulher, inclusive direitos sobre o corpo da mulher.

E é nesse arranjo, onde o homem é o detentor de direitos e poderes e as mulheres são inferiores, submissas e objetos de posse, que a violência contra as mulheres se apresenta como nada mais do que a “demonstração de poder dos homens” (FARIA; NALU, 1997, p. 18). Poder esse que se manifesta de maneira intensa nas relações trabalhistas, onde o assédio sexual e moral é uma realidade vivida por mulheres no mundo todo. “O estupro não é então a doença dos pervertidos, mas a doença do patriarcado” (VILHENA, 2008), e a cultura que alimenta esse crime e outros muitos no Brasil é alimentada diariamente das mais diversas formas, trazendo a violência sofrida por essas mulheres ares de naturalidade.

Desse modo, e dada uma situação (precipuaemente) epistêmica e cultural de subalternização feminina, o presente estudo pretende, então, investigar as perspectivas da cultura do estupro enquanto matriz da violência de gênero no ambiente de trabalho.

Assim, busca-se analisar as definições de gênero e suas implicações sociais; apresentar as violências contra as mulheres no ambiente de trabalho; e, descortinar o assédio sexual como reprodução do fenômeno cultural.

Logo, acredita-se que o estudo, elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, sob método hipotético-dedutivo, pode contribuir para o fomento de propostas de políticas público-privadas e de tutelas jurídicas mais efetivas e fidedignas em favor da autoafirmação das mulheres.

2 ANÁLISE DAS DEFINIÇÕES DE GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

As definições de gênero começam desde a idealização do nascimento de uma criança. Poucas coisas são tão relevantes quanto saber se nascerá um menino ou uma menina. Pais dizem que não faz diferença, que amarão de qualquer forma, entretanto, para a sociedade, o genital deste bebê será um divisor de águas e definirá como essa mesma sociedade irá encará-lo e se portar com ele.

A compreensão dos mecanismos de construção de gênero explica uma série de situações e de ações sociais, estatais, inclusive, por parte do Direito, enquanto manifestação social que é. Permeia as lutas de classes, a busca por reconhecimento e se projeta em absolutamente todas as interações humanas, inclusive trabalhistas.

O ideal é que a discussão sobre gênero se pautar no conceito de identidade de gênero e não na aceção sexual – biológica – enquanto definidora. Nesse sentido, de acordo com os Princípios de Yogyakarta identidade de gênero pode ser compreendida como a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismo.

Repensar o gênero enquanto identidade é crucial para se buscar uma política real de respeito para com todos os cidadãos, em especial aqueles que fazem parte de grupos marginalizados exatamente por não se enquadrarem nas definições biologizadoras de gênero como os transexuais. Para efeitos da discussão proposta no presente trabalho, não será aprofundado o debate nessa esteira, mas na ideia binária de gênero – homem e mulher – e suas implicações para ambos no contexto social com especial destaque para as relações de trabalho.

Afirma-se, portanto, que a ideia que se tem hoje de gênero como construção social manipulada pela cultura estabelecida por definir papéis, retira a liberdade dos indivíduos e exclui todo e qualquer que não se enquadre no padrão. Gerando assim as lutas por reconhecimento, oriundas exatamente da ausência ou usurpação de direitos consagrados nos planos nacional e internacional (VIEIRA, 2015).

O conceito abrangente de gênero deve ser assimilado a uma realização de possibilidades, mesmo que se nasça com o corpo físico que se atribui a uma mulher, o ato de tornar-se uma mulher pressupõe uma série de apropriações culturais (SALIH, 2013). O mesmo raciocínio se aplica ao homem, vez que, este também é fruto de imposições sociais que o definem como tal. Obviamente, as consequências de tal construção não se operam de maneira idêntica para ambos, sendo a mulher majoritariamente vítima dessa lógica.

Está-se diante de mais um esteio da cultura do estupro, qual seja, o sexo a conduta sexual agressiva como uma característica de reafirmação da masculinidade. O homem violenta a mulher por se sentir no direito de fazê-lo e por precisar se afirmar como indivíduo masculino para toda a sociedade. Os atos que compõem essa cultura de violência e que culmina com o estupro muitas das vezes, em regra, se justificam nessa necessidade diária que o homem tem de se afirmar como “macho”. O homem é posto à prova a todo instante a respeito de sua masculinidade e uma forma de conseguir comprová-la é com a objetificação e consumo das mulheres (ZANELLO, 2016).

Trata-se de um sentimento tanto de direito – o homem pode se apoderar dessa mulher, inclusive de seu corpo – quanto de dever – este homem é tão mais “homem” quanto oprime e manifesta essa sexualidade agressiva – e isso norteará a conduta. O chefe ou superior que assedia essa mulher o faz por sentir-se totalmente a vontade para, não é por nada os números serem assombrosos.

São esses signos e significados que constroem a ideia de masculinidade. Uma verdadeira “entidade mítica” que é reverenciada por homens e mulheres e que determina como as relações serão pautadas. Ou seja, é com base nos privilégios estabelecidos por uma sociedade alicerçada na hegemonia masculina que relações sociais – as de trabalho, por exemplo – são criadas e reconhecidas. Neste sentido assevera Robert W. Connell e James W. Messerschmidt:

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legítima

ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens. (CONNELL; MESSERSCHIMIDT, 2013).

O homem não violenta, assedia, abusa e estupra por mero desejo ou inclinação sexual. Trata-se de um sentimento, uma certeza que tal está dentro de uma esfera de direito. Os homens se sentem enquanto sujeitos de direito acerca do corpo da mulher. Isso piora numa relação próxima – um casal heterossexual, por exemplo, no qual a mulher se veste de acordo com o que o companheiro considera razoável e querido – ou numa relação de trabalho, onde a mulher é hierarquicamente inferior a um homem – pois há um pressuposto de autoridade.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

O machismo é um fenômeno social complexo e como tal se manifesta em todos os setores, inclusive no mercado de trabalho. A situação se coloca desde o ingresso no mercado – que muitas é dificultado exclusivamente pelo fato de ser uma mulher – passando pela vivência no emprego e muitas vezes desaguando nas razões que podem levar essa mulher a ser dispensada ou mesmo a abandonar o emprego.

A relevância de analisar como esse fenômeno interfere na dinâmica social consiste exatamente em compreender que se trata de uma cultura, precisamente por não estar-se diante de fatos isolados com razões de existência muito bem definidos, mas sim de atos diários que traçam diferenças de gênero tão claras e reproduzidas em atos práticos o tempo todo. Desde a forma de tratamento das mulheres e homens têm desde o nascimento – cor de roupa, estilo de brinquedos – até as disposições mobiliárias, a organização dos móveis da casa e as regras de decoração podem produzir e reproduzir essas diferenças sexuais (CARVALHO, 2001).

Em que pese haver legislações - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por exemplo - que proíbem o tratamento diferenciado em razão do sexo, sem prejuízo do princípio da igualdade entabulado constitucionalmente (BRASIL, 1988), na prática o funcionamento não é esse. Além de restrições sofridas no acesso ao mercado, por questões que guardam íntima relação com as definições de gênero – possibilidade de gravidez, preconceitos relativos ao comportamento da mulher, inclusive que recaem sobre seu emocional – uma série de ações que agridem cotidianamente essas trabalhadoras ocorrem.

Ainda há diferenças muito bem marcadas entre os sexos no mercado. Segundo artigo publicado por Tânia Andrade, ainda tem-se as profissões definidas como “femininas”, podendo citar a profissão de empregada doméstica, onde 92% são mulheres. Bem como a área da saúde que é predominantemente ocupada por mulheres – pode-se fazer uma clara referência a

profissões que tem a ideia do cuidado como base – mas as mesmas quase nunca ocupam posições de direção (2016). Frise-se que nessas posições consideradas femininas os casos de assédio são ainda maiores. Sendo inclusive romantizado pelo cinema, onde empregadas são assediadas por patrões e isso é posto com naturalidade e até mesmo como algo desejado por essa mulher. Ou seja, a violência é trabalhada muitas vezes enquanto uma práxis que sequer deve ser rechaçada.

Portanto, há violência sexual – desde o assédio nos mais variados ambientes até o crime de estupro - no Brasil, porque os homens são criados para se conduzirem de forma a entenderem a mulher como inferior e subalternizada, em sentido amplo, enquanto a mulher é criada para acreditar e reproduzir isso. Há a naturalização de códigos que devem ser seguidos tanto por homens quanto por mulheres, de modo a levar a uma alienação ou pelo menos desinformação coletiva do significado de tais condutas. Vilhena ao tratar da violência contra a mulher sintetiza:

A violência e o abuso que os homens infligem às mulheres estão arraigados não apenas na convicção masculina da inferioridade das mulheres mas no ódio que eles têm delas. (...)A submissão da mulher é levada a efeito e mantida por padrões de relação interpessoal prescritos pelas estruturas culturais e sociais (...). Os privilégios políticos, sociais e econômicos que os homens geralmente desfrutam, no que se refere às mulheres, permitem que eles continuem controlando-as. A dominação masculina é apoiada em um *continuum* de força, que inclui assassinato, estupro, espancamento e assédio, assim como a capacidade de impor sanções econômicas. (VILHENA, 2008).

Ou seja, se é natural por qual razão deve-se questionar? Esse processo de naturalização é o vetor da construção desse traço cultural violento. Na ideia já apresentada de cultura, na qualidade de passagem de conhecimento entre os indivíduos, essa naturalização – oposta a uma ideia de construção social – fortalece-se e torna ainda mais difícil o rompimento com o comportamento citado. Difícil romper com essa lógica de abusos no ambiente do trabalho, quando, tanto o homem, quanto a mulher, são culturalmente ensinados que se trata de uma ação esperada e que não deve ser encarada da maneira devida.

4 O ASSÉDIO SEXUAL E SUA PRÁTICA NOS ESPAÇOS LABORAIS

Contrariamente ao que se tenta empregar diversas vezes, o assédio sexual, bem como demais crimes sexuais cometidos diariamente contra mulheres não se enquadra enquanto uma manifestação radical de desejo por parte de um homem por aquela mulher, é sim uma demonstração de poder. Ou seja, este homem se sente numa posição de poder sobre o corpo

dessa mulher o que lhe permite agir sobre ele sem qualquer pudor. Assediar mulheres é algo tão corriqueiro no Brasil – e na maioria dos demais países também – que não chega muitas vezes a criar espanto ou mesmo revolta na maioria da população.

O assédio sexual – que na maioria dos casos vem acompanhado do assédio moral – pode ocorrer de várias formas. Pode vir por meio de uma insinuação, gestos, colocações ou por abordagens mais radicais como tentativas de manipulação do corpo dessa mulher contra sua vontade. Caracteriza o ato, ser este repetitivo e sem reciprocidade por parte dessa mulher (PENNA, 2016). Assim como no crime de estupro o que enseja o tipo penal é a ausência de consensualidade, no assédio sexual essa ausência de reciprocidade diante da conduta perpetrada também é elemento necessário para sua configuração.

A autora Márcia Tiburi fala em artigo publicado, em uma “cultura do assédio”, enquanto esse conjunto de ações que são colocados como paquera, como um ato de aproximação simplesmente, mas que resguarda muitas vezes este viés de imposição sobre a mulher (2008). O que nada mais é que uma espécie do gênero cultura do estupro. Como tais condutas são impostas e vendidas como normais – sendo que, a mulher que reage de maneira direta e combativa a isso é taxada como escandalosa, sem espírito de esportiva, podendo ter toda sua vida social no trabalho prejudicada – acabam por fazer parte do cotidiano laboral e assim se firmar enquanto parte do ato de trabalhar. É imposto a essas mulheres diariamente o fato de terem de lidar quase que de maneira combinada com atos de violência.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT – 52% das mulheres já foram assediadas no trabalho. Com a crescente inserção da mulher no mercado, significa que o número de mulheres assediadas cresce na mesma proporção. Essa mulher muitas vezes não vai se manifestar ou denunciar – quadro real de subnotificação – pois é muito difícil a produção de provas nesses casos. Primeiramente porque estar-se diante de um fenômeno complexo, essa mulher desde a infância é criada para estabelecer diferenciações intransponíveis entre ela – que é inferior – e os homens a quem deve uma espécie de respeito, quase veneração. Segundo, porque estando inserida no ambiente laboral, teme ter que se afastar e além de não conseguir provas – por exemplo depoimento – que a denúncia traga efeitos negativos para sua carreira.

Importante ressaltar, portanto que, o assédio sexual no ambiente de trabalho tem a mesma raiz do crime de estupro – que também é endêmico no Brasil – qual seja, a cultura do estupro enquanto um desdobramento do machismo que ainda impera hegemonicamente na sociedade. A mulher é sexualizada o tempo todo, sem qualquer espécie de escrúpulos acerca das condutas praticadas. E isso se manifesta de forma intensa no ambiente de trabalho. Seja com chefes – havendo uma relação de hierarquia – seja com funcionários – colegas de trabalho

– dessa mulher ou até mesmo com terceiros – vindo de alguém de fora do estabelecimento, como um cliente.

No Direito Brasileiro o tema é abordado pelo artigo 216-A do Código Penal que estabelece que “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” Apesar da previsão, como já elucidado acima, há uma verdadeira constante de abusos e violência de gênero nos espaços de trabalho.

Há verdadeira deturpação de significados e significantes. Toda a conjuntura social culturalmente reifica a mulher e reforça os estereótipos de gênero. Ideias que promovem verdadeira biologização de condutas (FOUCAULT, 1977), ou seja, o indivíduo age da maneira A ou B de acordo com o sexo biológico que possui, se torna uma arma que justifica, baseia e promove o assédio sexual. Como homens e mulheres são criados para atenderem a determinada forma de agir, atos violentos são inscritos nos indivíduos desde o início de sua formação e em toda sua vida.

Colocações como “a mulher quando diz não na verdade quer dizer sim” ou “secretária tem que ser boa na firma e na cama” e muitas outras que permeiam principalmente o mundo masculino corporativo, são exemplos de formatações de sentido que apesar de serem julgadas como inofensivas acabam por recriar situações e reforçar tais condutas. A crença de um estar à disposição dessa mulher, coloca-a em situações constrangedoras, quando não agressivas. Referências ao corpo, ao porte físico, às roupas que venha a utilizar, configuram atitudes que são tomadas, exclusivamente, em relação às mulheres e se enquadram em todo esse aparato socioinstitucional machista; a cultura sexista é, portanto, naturalizada e institucionalizada.

5 A ATUAÇÃO DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS E MANUTENÇÃO DE VIOLÊNCIA

A cultura do estupro não é criação dos tempos modernos. Desde o período colonizador, tem-se relatos da prática de abusos contra mulheres. “O que Gilberto Freire trata com intercuro sexual do colonizador com negras e índias, na verdade, é a narrativa de violências sexuais que não eram tratadas como estupro até pouco tempo” (DAMASCENO, 2016).

No século passado, o estupro (quando denunciado) era “perdoado” caso o violentador se casasse com a vítima⁴. Até o ano de 2005, o estupro ocorrido dentro do casamento era caso de extinção de punibilidade (BRASIL, 2005).

Pode-se perceber, portanto, que se trata de algo antigo, enraizado em nossa cultura, que existe ainda hoje. Para a transmissão e manutenção desse pensamento, importantíssimo é o auxílio daquilo que Lauretis chamou de “tecnologia de gênero”. Para Lauretis, a tecnologia de gênero, juntamente com os discursos institucionais tem o poder de “produzir, promover e ‘implantar’ representações de gênero” (LAURETIS, 1987: 23).

Por tecnologia de gênero, Lauretis pensou em meios como o cinema, por exemplo. Mas é todo esse aparato que separa homens e mulheres e inferiorizam essas. Desde um programa de televisão, que exhibe o corpo feminino como um atrativo no conjunto total – o mesmo é feito por promotores de eventos que cobram ingressos a preços diferenciados para mulheres com o objetivo de cativar o público masculino pagando valores bem mais altos – até a própria formação escolar que acaba por separar e pautar papéis a serem desempenhados por homens e mulheres. Todas essas representações ao final corroboram na formação dos cidadãos e como agem. Desse modo essas tecnologias de gênero acabam por fortalecer o agressor e intimidar as vítimas.

Desse modo, mesmo que tais meios não puguem a violência, o assédio ou estupro em si, elas reforçam a subordinação, inferiorização e objetificação das mulheres. Ainda que de modo sutil, engraçado – como quando o humorista faz piada sobre a inteligência de alguma mulher; quando um filme demonstra os papéis binariamente determinados; quando em um filme a esposa realiza a chamada dupla/tripla jornada enquanto o marido descansa; ou, ainda, quando um médico assedia a enfermeira ou o advogado a secretária. Verdade é que, essas tecnologias imbricam nos indivíduos os moldes em que a cultura do estupro se apoia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ignorar que se vivencia no Brasil atual uma cultura do estupro é fechar os olhos para a realidade. É impossível conceber que, números como os apresentados não demonstrem, claramente, que tem-se um fenômeno social crítico, misógino e vitimizador.

⁴ O Código Penal do Império e o Código Penal de 1890 previam uma excludente de culpabilidade no crime de estupro.

Esse panorama cultural afeta homens e mulheres, em proporções obviamente diversas e múltiplas. Ambos são agentes formados e formadores dentro do fenômeno em questão. Entretanto, sobre a mulher recai a face violenta e marginalizadora de todos esses processos, afinal, é sobre ela que irradiam-se as vulnerações histórico-sociais binárias e sexistas.

De efeito, essa mulher é educada para ser submissa e receptiva as investidas sexuais do homem. Esse homem, por sua vez, é ensinado a ser incisivo e, por vezes, agressivos quando a temática em questão é a conquista e o acesso sexual à mulher. Ou seja, a combinação da cultura do estupro enquanto forma de se criar homens e mulheres é perfeita para o resultado do assédio sexual, majoritariamente, contra mulheres.

Diante de tentativas reiteradas de desqualificação e invisibilização de tais discussões e lutas – muitas vezes sob o pálio do humor, da naturalização, etc – é mister a busca por espaços de fala e para a promoção da fala para essas mulheres, de modo que possam ocupar espaços, inteirar-se de que mesmo elas são fruto dessa mesma construção social e, assim, localizar-se nesse fenômeno para cultivar a mudança.

Compreender que o mercado de trabalho – legislação, políticas públicas e governanças corporativas – precisam se adequar a realidade social vivida é fundamental para que mudanças de fato ocorram. É latente que o Direito compreenda que ainda se carece de muito em relação a inserção – real e materialmente respeitosa – das mulheres no mercado de trabalho. O assédio enquanto uma realidade configura verdadeira ferida aberta para todos que de fato lutam por uma efetiva igualdade entre homens e mulheres.

Enquanto não se pensar a violência de gênero no ambiente de trabalho como um problema real, complexo e com um espectro de alcance que afeta todos na sociedade, não se conseguirá um avanço concreto. É complexo exatamente por ser ao mesmo tempo causa e consequência, ou seja, as atitudes são violentadoras e também são causadoras da promoção de novas violências, alimentando o ciclo cínica da violência de gênero. Repensar o ser homem e o ser mulher, transpondo as adjetivações para unificá-los como pessoas – especialmente com fulcro na ideia de que todos são iguais – é essencial para combater esse estado de violência generalizada.

Nessa toada, a autoafirmação das mulheres perpassa, portanto, por uma transposição precipuamente epistemológica e cultural, capaz, pois, de romper com a estrutura binária, sexista e misógina, hoje naturalizada e institucionalizada. Para tanto, necessário transpor as vicissitudes e as idiosincrasias históricas - que ainda ratificam a organização sexual do trabalho e as vulnerabilidades correlatas, vez que a defesa de todas elas reside na proteção e na promoção de direitos humanos.

7 REFERÊNCIAS

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de Brasília, **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 26 fev. 2018.

BRASIL. Lei 11.106 (2005). Lei ordinária, **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de março 2005. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/View_Identificacao/lei%2011.106-2005?OpenDocument> Acesso em: 26 fev. 2018.

CARVALHO, Vânia Carneiro de. **Gênero e artefato: o sistema doméstico na perspectiva da cultura material**. São Paulo, 1870-1920. Tese de Doutorado, História, USP, São Paulo, 2001.

CONNELL, Robert W. MESSERSCHIMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: Masculinidade hegemônica. **Revista Estudos Feministas** 21 (1):424. Florianópolis, 2013.

DAMASCENO, João Batista. **Revista Jurídica Consulex**. Ano XX – nº 466. 2016.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: Sempre viva Organização Feminista, 1997. KORIN, Daniel. Nuevas perspectivas de género en salud. **Revista Adolescencia Latinoamericana**. Volume 2. Nº 2.2001.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. M. T. C. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. Graal. Rio de Janeiro, 1977.

LAURETIS, Tereza de. **A tecnologia do gênero**. Tradução de Suzana Funck. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). **Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

MARQUES, Alinne. Aline Marques CDH 13 06 16 - **Audiência Pública no Senado Federal sobre "O Estupro no Brasil"**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hBf4_iDb4_Y>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PENNA, Isadora. **Assédio sexual: trabalhadora você não tem culpa**. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/13/assedio-sexual-trabalhadora-culpa-nao-e-sua/>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PROCURADORIA DA MULHER NO SENADO. Valeska Zanello. **Audiência Pública sobre os crimes de estupro no Brasil**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OW35qHhitvw&t=7s>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução de Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SCOTT, Joan. Tradução: Christine Rufino Dabat. Maria Betânia Ávila. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. 1998.

TIBURI, Márcia. **Cultura do Assédio**. Disponível em:
<<http://revistacult.uol.com.br/home/2014/11/cultura-do-assedio/>> Acesso em: 26 fev. 2018.

VIEIRA, Helena. **Teoria Queer, o que é isso?** Disponível em:
<www.revistaforum.com.br/osentidos/2015/06/07/teoria-queer-o-que-e-isso-tensoes-entre-vivencias-e-universidades/> Os entendidos. 2013. Acesso em: 26 fev. 2018.

VILHENA, Junia de. **Nas Raízes do Silêncio: Sobre Estupro Feminino**. Disponível em:
<http://www.academia.edu/8008714/NAS_RA%C3%8DZES_DO_SIL%C3%8ANCIO_SOBRE_O_ESTUPRO_FEMININO>. Acesso em: 26 fev. 2018.